

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo

de 1946

NUMERO DO DIA ... Crs. 4.50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Crs. 1.00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.006, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.007, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.008, de 2 de setembro de 1946.
Decreto n. 16.009, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.010, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.011, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.012, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.013, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.014, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.015, de 2 de setembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.016, de 2 de setembro de 1946.
PALÁCIO DO GOVERNO — Atos do Interventor Federal — Processos despachados.
SECRETARIA DO GOVERNO
Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 2 do corrente.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 2 do corrente.
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 2 do corrente.
SECRETARIA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Apostilas do Diretor Geral — Títulos registrados.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Atos.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Retitoria — Atos.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Pareceres — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Requerimentos despachados — Apostila.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 4.ª Seção — Atos do Secretário — Ato do Diretor Geral — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expediente.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria Geral — Ato do Secretário — Diretoria do Expediente — Ato do Secretário — Comissão Estadual de Preços — Resolução n. 16.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Diretorias de Informações — Inspeção Médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Apostilas — Diretoria de Contabilidade — Requerimentos despachados — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente — Diretoria de Assistência a Psicopatas.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato — Apostila — Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto-lei n. 367 — Decretos ns. 896 e 897 — Despachos do Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Ato — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Editais

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 187.ª Sessão Ordinária, em 2 do corrente — Acórdãos. — Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 16.006, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

— Dá nova redação ao artigo 4.º e seu parágrafo único, do decreto n. 5.076, de 20-6-1931.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — O artigo 4.º e seu parágrafo único, do decreto n. 5.076, de 20 de junho de 1931, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º — A despesa com a alimentação e assistência médica e farmacêutica, nas cadeias públicas do Estado, dos presos em virtude de decisão judicial de qualquer espécie, correrá, na totalidade, por conta da Secretaria da Justiça.

§ 1.º — Ficará a cargo da Secretaria da Segurança Pública apenas o expediente e lavratura dos contratos de alimentação aos presos, dos quais uma via será enviada à Secretaria da Justiça.

§ 2.º — O pagamento das despesas com os fornecimentos de alimentação e remédios, bem como aos médicos e hospitais, inclusive funerários, será providenciado diretamente pela Secretaria da Justiça, por intermédio das Coletorias locais.

§ 3.º — Quando tais gastos ocorrerem na Casa de Detenção de São Paulo, a indenização da despesa será feita, mensalmente, pela Secretaria da Justiça à da Segurança Pública, mediante relações nominais daqueles presos com as necessárias indicações.”

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.007 DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Avanhandava, o imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar local: a saber: um terreno de forma irregular, com a área de 6.667,00 m² (seis mil seiscientos e sessenta e sete metros quadrados), com as divisas e confrontações que se seguem: começam no alinhamento da rua 15 de Novembro junto à divisa de propriedade de José Augusto dos Reis; seguem pela citada rua na extensão de 56,70 m (cinquenta e seis metros e setenta centímetros), até a divisa com propriedade de José Ferreira Leite; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem na extensão de 107 m (cento e sete metros), confrontando com a referida propriedade e com propriedade de Jaime Salles Pupo; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem na extensão de 81,70 m (oitenta e um metros e setenta centímetros), confrontando com propriedade de Jaime Salles Pupo e com a rua que formava um dos lados da praça Barão do Rio Branco; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem na extensão de 12 m (doze metros), atravessando a rua até o alinhamento oposto da mesma; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem pelo citado alinhamento na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando com próprio estadual; daí, defletindo 90º à direita, seguem na extensão de 33 m (trinta e três metros) até o alinhamento da rua que formava o outro lado da praça, confrontando com próprio estadual; daí, defletindo 90º à direita, seguem pelo citado alinhamento na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando ainda com o próprio estadual; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem na extensão de 12 m (doze metros) atravessando a rua, até o alinhamento oposto da mesma; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem pelo citado alinhamento, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando com propriedade de José Augusto dos Reis; daí defletindo 90º à direita, seguem na extensão de 50 m (cinquenta metros), até o alinhamento da rua 15 de Novembro, no ponto de partida, confrontando com propriedade de José Augusto dos Reis.

me Salles Pupo e com a rua que formava um dos lados da praça Barão do Rio Branco; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem na extensão de 12 m (doze metros), atravessando a rua até o alinhamento oposto da mesma; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem pelo citado alinhamento na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando com próprio estadual; daí, defletindo 90º à direita, seguem na extensão de 33 m (trinta e três metros) até o alinhamento da rua que formava o outro lado da praça, confrontando com próprio estadual; daí, defletindo 90º à direita, seguem pelo citado alinhamento na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando ainda com o próprio estadual; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem na extensão de 12 m (doze metros) atravessando a rua, até o alinhamento oposto da mesma; daí, defletindo 90º à esquerda, seguem pelo citado alinhamento, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando com propriedade de José Augusto dos Reis; daí defletindo 90º à direita, seguem na extensão de 50 m (cinquenta metros), até o alinhamento da rua 15 de Novembro, no ponto de partida, confrontando com propriedade de José Augusto dos Reis.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flávio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 16.008, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Provisório, a que se refere o art. 5.º, do decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, 1 (um) cargo de Artífice, padrão numérico 9 (nove).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta da dotação 2.613-8.101 — 101 — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.009, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a lotação, na Secretaria da Fazenda, do cargo de artífice, padrão numérico 9, criado pelo Decreto-lei n. 16.008, de 2 de setembro de 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo

7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica lotado na Secretaria da Fazenda, no (1) cargo de Artífice, padrão numérico 9, criado pelo Decreto-lei, n. 16.008, de 2 de setembro de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 2 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antonio Cintra Gordinho.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.010, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre inclusão de servidores da Repartição de Águas e Esgotos no Quadro dos Serviços Industriais da mesma Repartição.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — Para efeito da sua inclusão no Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, nos termos do decreto-lei n. 15.626, de 9 de fevereiro de 1946, ficam extensivas aos servidores da mesma Repartição que, exercendo a função de motorista de carros de passageiro, percebem salários por folha do pessoal operário, as seguintes disposições do decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945: — art. 1.º, letra “b”, e seu parágrafo único; art. 2.º, artigo 3.º e seu parágrafo único; artigo 7.º e seu parágrafo único e artigo 8.º.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução do presente decreto-lei correrá, neste exercício, pela dotação consignada no item 2509-8631-101 — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 2 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Cassio Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de setembro de 1946.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.011, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República.

Decreto:
Artigo 1.º — Para efeito da isenção do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, de